



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9264 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Resolução Nº 18/2024, DE 15 DE agosto DE 2024

*Dispõe sobre as Normas de Concessão e
Renovação de Bolsas do Programa
Multicêntrico de Pós-Graduação em Ciências
Fisiológicas no âmbito da Universidade
Federal de Alfenas*

A Câmara de Pós-graduação (CPG) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, conforme delegação de competência (Resolução CEPE Nº 024/2013,), o que consta no Processo nº 23087.009467/2024-93 e o que ficou decidido em sua 288ª reunião, de 14 de agosto de 2024, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas de Concessão e Renovação de Bolsas do Programa de Pós-Graduação Multicêntrico em Ciências Fisiológicas na Universidade Federal de Alfenas.

Art. 2º A distribuição e renovação de bolsas do Programa de Pós-Graduação Multicêntrico em Ciências Fisiológicas na UNIFAL-MG (PPGMCF/UNIFAL-MG), será da competência da Comissão de bolsas do PPGMCF/UNIFAL-MG, sendo implementadas pela PRPPG ou por outras vias.

Art. 3º A comissão de bolsas será constituída pelo(a) Coordenador(a) ou vice-coordenador(a), 2 (dois) docentes do Programa e 1 (um) representante discente.

Art. 4º A comissão de bolsas atenderá às exigências das agências de fomento CAPES, CNPq, FAPEMIG e da UNIFAL-MG (bolsas institucionais) para a concessão, suspensão e cancelamento de bolsa ao discente, conforme legislação vigente. Em especial, a comissão acatará às portarias vigentes e normativas institucionais desses órgãos, as quais apresentam diretrizes sobre concessão de bolsa a discentes com vínculo empregatício formal ou informal de qualquer natureza.

Art. 5º As bolsas serão distribuídas e implementadas de acordo com a Instrução Normativa nº 01 de 06 de março de 2024 da PRPPG-UNIFAL. Nesta normativa, especialmente o Art. 3º que regulamenta que a distribuição de bolsa deve ser, prioritariamente, aos discentes que não possuem vínculos empregatícios ou atividade remunerada.

Parágrafo único. Os(as) discentes que não apresentam qualquer rendimento (como citado acima) terão prioridade na distribuição de bolsa independentemente da data de matrícula.

Art. 6º A comissão de bolsa organizará um ranque contínuo para distribuição de bolsa, no qual será considerado a classificação no processo seletivo por período (data) de matrícula no programa e nota obtida no processo seletivo. Desta forma, somente após a distribuição de bolsas até o último classificado(a) de um processo seletivo é que serão distribuídas bolsas para os(as) classificados(as) no processo seletivo subsequente.

Parágrafo único. Os(as) discentes que possuem vínculo empregatício ou outra atividade remunerada de qualquer natureza serão ranqueados após aos discentes sem tais atividades e a distribuição de bolsa a eles(elas) será como descreve no Art. 5º.

Art. 7º À comissão de bolsa compete:

1º Aplicar a Resolução Consuni nº 49, de 2 de maio de 2022, que define o percentual de 10% (dez por cento) de bolsas para os cotistas;

2º Verificar se os(as) candidatos matriculados apresentaram cadastro atualizado no sistema acadêmico e se manifestaram interesse ou não em receber a bolsa;

3º Organizar o ranqueamento (descrito Art. 6º) conforme as normas vigentes de concessão de bolsa a discentes com vínculo empregatício formal ou informal de qualquer agência de fomento;

5º Manter atualizadas planilhas com as bolsas disponíveis e implementadas (contendo tempo de vigência com cada estudante);

7º Indicar à PRPPG ou a outra instância superior qual(is) os(as) discente que foram contemplados com as bolsas disponíveis.

8º Avaliar ou direcionar a avaliadores os relatórios de atividades anuais dos bolsistas.

Art. 8º As bolsas terão duração de 12(doze) meses (podendo ser renovada) e o período máximo de permanência como bolsista do PPGMCF/UNIFAL-MG é de 24(vinte e quatro) meses para o mestrado, ou de 48 meses para o doutorado, a contar da data de ingresso no programa de pós-graduação.

Parágrafo único: Executam-se os casos de corte de cota de bolsas a partir da fonte pagadora.

Art. 9º Ao completar 12 (doze) meses como bolsista o(a) discente será avaliado(a) utilizando os seguintes critérios para a renovação da bolsa:

I - ter cumprido os prazos de matrícula, entrega de relatórios e documentos solicitados pela secretaria junto à coordenação do curso;

II - não ter sido reprovado(a) em nenhuma disciplina (Conceito R);

III - ter seus relatórios de atividades aprovados pela Comissão de bolsas do PPGMCF na UNIFAL-MG.

Parágrafo único. Para a aprovação do relatório de atividades do(a) bolsista, a comissão de bolsas do PPGMCF na UNIFAL-MG irá avaliar se as atividades desenvolvidas pelos(as) discentes são pertinentes ao nível do programa (mestrado ou doutorado) e ao tempo de permanência no programa. Aqueles(as) com mais de 12(doze) meses no programa, terão seus relatórios do período anterior anexado a avaliação atual para melhor estimativa das atividades desenvolvidas no último período de avaliação.

Art. 10. A bolsa poderá ser imediatamente cancelada se:

I - a matrícula for cancelada;

II - a matrícula não for renovada;

III – o(a) pós-graduando(a) for reprovado(a) no exame de qualificação pela segunda vez.

Parágrafo único. O(a) discente que tiver a bolsa cancelada não poderá voltar a concorrer à concessão de

nova bolsa.

Art. 11. Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Bolsas do PPGMCF na UNIFAL-MG e registradas em ata.

Art. 12. Estas normas poderão ser alteradas por sugestão da maioria dos membros do Colegiado do Programa, desde que homologado pela Câmara de Pós-Graduação da UNIFAL-MG.

Art. 13. Estas normas entrarão em vigor na data de sua publicação, revogada às disposições em contrário.

Art. 14. Revogar a Resolução nº 022, de 02 de dezembro de 2013, da Câmara de Pesquisa e Pós-graduação da UNIFAL-MG.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Profa. Vanessa Bergamin Boralli Marques

Presidente da Câmara de Pós-Graduação

UNIFAL-MG

DATA DE PUBLICAÇÃO

17/08/2024



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Bergamin Boralli Marques, Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação**, em 17/08/2024, às 08:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1316852** e o código CRC **4F6594AB**.